

DIAS MARIANO OAB/RJ-056550 AGDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. PROC.FED.: MAIRA CALDAS TABOADA DIOS CARVALHO **Relator: DES. ALEXANDRE FREITAS CAMARA** Funciona: Ministério Público Ementa: Embargos de declaração que são instrumento de esclarecimento e integração do julgado, pela ocorrência de contradição, obscuridade, omissão ou erro. Recurso com caráter meramente infringente. Embargos de declaração desprovidos. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

id: 2907675

*** DGJUR - SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL ***

CONCLUSÕES DE ACÓRDÃO

001. APELAÇÃO 0154310-15.2007.8.19.0001 (2008.001.39490) Assunto: DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 13 VARA CIVEL Ação: 0154310-15.2007.8.19.0001 Protocolo: 3204/2008.00212671 - APELANTE: BANCO ITAU S A ADVOGADO: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA OAB/RJ-019608 ADVOGADO: GERALDO FRANCISCO DE BARROS GAZOS OAB/RJ-084872 APELADO: FRANCISCO SOARES FILHO ADVOGADO: DARCILENE RABELO DOS SANTOS OAB/RJ-115256 **Relator: DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR** Ementa: APELAÇÃO. Planos econômicos "Collor I" e "Collor II". Correção monetária devida sobre os depósitos em caderneta de poupança. Decisão do relator que, com base no art. 557, caput, do CPC/73, negou seguimento ao recurso em confronto com a jurisprudência dominante, quanto à responsabilidade de Banco privado pelo pagamento de diferenças de correção monetária decorrentes da aplicação de planos econômicos governamentais. Paradigma do STJ (Resp. nº 1.107.201/DF) ainda não transitado em julgado, dependente do julgamento de recurso extraordinário pelo STF. Inexistência de motivos para a retratação. Acórdão que se mantém. Conclusões: EM ANÁLISE DE JUÍZO DE RETRATAÇÃO, MANTEVE-SE O ACÓRDÃO RECORRIDO, DETERMINANDO-SE A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS A 03 VICE-PRESIDÊNCIA.

002. APELAÇÃO 0069545-14.2007.8.19.0001 (2008.001.28803) Assunto: DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 6 VARA CIVEL Ação: 0069545-14.2007.8.19.0001 Protocolo: 3204/2008.00153229 - APELANTE: BANCO ABN AMRO REAL S A ADVOGADO: EDMUNDO NOGUEIRA COELHO OAB/RJ-021504 APELANTE: SONIA DE SOUZA GUIMARAES ADVOGADO: MARCELO GONCALVES DE AMORIM OAB/RJ-098911 APELADO: OS MESMOS **Relator: DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR** Ementa: APELAÇÃO. Planos econômicos "Bresser" e "Verão". Correção monetária devida sobre os depósitos em caderneta de poupança. Decisão do relator que, com base no art. 557, caput, do CPC/73, negou seguimento ao recurso em confronto com a jurisprudência dominante, quanto à responsabilidade de Banco privado pelo pagamento de diferenças de correção monetária decorrentes da aplicação de planos econômicos governamentais. Aplicação de multa em sede de agravo interno. Revisão que se faz na forma da jurisprudência consolidada no STJ, em sede de recurso especial representativo de controvérsia (Resp. nº 1.198.108/RJ): necessidade de julgamento colegiado para esgotamento da instância, inexistência de caráter protelatório ou manifestamente improcedente. Exclusão da condenação ao pagamento de multa. Juízo de retratação exclusivamente quanto a este ponto, devendo os autos retornarem à 3ª Vice-Presidente quanto ao outro objeto do recurso interposto pelo primeiro apelante. Recurso a que se dá parcial provimento. Conclusões: POR UNANIMIDADE, EXERCEU-SE O JUÍZO DE RETRATAÇÃO EM RELAÇÃO A UM DOS OBJETOS DO PRIMEIRO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO, DETERMINANDO-SE O RETORNO DOS AUTOS À 3ª VICE-PRESIDÊNCIA.

Terceira Câmara Cível

id: 2907139

*** DGJUR - SECRETARIA DA 3ª CÂMARA CÍVEL ***

CONCLUSÕES DE ACÓRDÃO

001. APELAÇÃO 0005629-05.2016.8.19.0061 Assunto: Revisão / Alimentos / Família / DIREITO CIVIL Origem: TERESOPOLIS 1 VARA DE FAMÍLIA Ação: 0005629-05.2016.8.19.0061 Protocolo: 3204/2017.00476335 - APELANTE: SIGILOSO ADVOGADO: RODRIGO QUERO NOGUEROL NEVES OAB/RJ-115074 APELADO: SIGILOSO ADVOGADO: LUCIANA MOREIRA MENDES OAB/RJ-148462 **Relator: DES. MARIO ASSIS GONCALVES** Funciona: Ministério Público Ementa: EM SEGREDO DE JUSTIÇA Conclusões: EM SEGREDO DE JUSTIÇA

002. APELAÇÃO 0173309-11.2010.8.19.0001 Assunto: Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução / Liquidação / Cumprimento / Execução / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: CAPITAL 11 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0173309-11.2010.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00459347 - APELANTE: VULCAN MATERIAL PLASTICO LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ADVOGADO: IVAN TAUIL RODRIGUES OAB/RJ-061118 APELADO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: FILIPE BEZERRA DE MENEZES PICANÇO **Relator: DES. MARIO ASSIS GONCALVES** Funciona: Ministério Público Ementa: Embargos à execução fiscal. ICMS. Lançamento por homologação. Ausência de nulidade da CDA. Multa. Observância da legislação pertinente. Ausência de caráter confiscatório. O ICMS é tributo sujeito a lançamento por homologação, o que se dá, nos termos do artigo 150 do Código Tributário Nacional, no dever do sujeito passivo de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa, operando-se pelo ato em que a autoridade expressa ou tacitamente a homologa. Apenas haverá lançamento de ofício quando não houver declaração nem o pagamento do tributo pelo contribuinte. No caso em análise, deduz-se da leitura das razões recursais que a apelante fez a declaração, uma vez que afirma que a Fazenda Pública não se preocupou em realizar o ato jurídico administrativo do lançamento, mas, simplesmente pautou-se em declaração do contribuinte. Assim, tratando-se de lançamento por homologação e tendo o contribuinte realizado a declaração, beira à má-fé processual o argumento de inexistência de lançamento e nulidade da CDA com base em tal fundamento. O Código Tributário Nacional no título pertinente à Administração Tributária, disciplina a dívida ativa e fixa, assim como o artigo 2º, § 8º da Lei 6.830/80, os requisitos do termo de inscrição do débito, dentre os quais a indicação do